

Comunicações Processuais Eletrônicas no Âmbito do Poder Judiciário

O conceito de virtualização dos atos processuais vai muito além do que conhecemos como processo eletrônico. A Resolução no 234, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, previu, entre outras novidades, a instituição de três novas formas de comunicação, as quais já estão sendo implementadas por alguns Tribunais:

1. Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);
2. Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário (Domicílio Eletrônico);
3. Plataforma de Editais do Poder Judiciário.

Mais precisamente, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional substituirá, de forma gradativa, os atuais Diários de Justiça Eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário.

Disponível em um portal próprio, para acesso de advogados e partes envolvidas nas respectivas comunicações processuais, tem-se a publicação no DJEN de todos os pronunciamentos judiciais. Assim sendo, importante ressaltar que serão centralizadas todas as publicações em uma mesma plataforma. A ideia central, além de trazer agilidade para o procedimento, é também a de reduzir os custos operacionais com correios e oficiais de justiça, tornando cada vez mais real o acesso à justiça.

No mesmo passo, a Plataforma Nacional de Editais se destina a tornar públicos, por meio eletrônico, diversos atos processuais, principalmente aqueles destinados à citação e intimação de pessoas sobre as quais a Justiça não dispõe de endereço completo.

Outrossim, vale salientar que o DJEN e a Plataforma de Editais, não obstante já estejam em funcionamento desde o último dia 1º de agosto de 2020, no portal eletrônico do CNJ, ainda não possuem compatibilidade técnica com todos os Tribunais.

No tocante ao Domicílio Eletrônico, cumpre informar que se presta ele às citações de pessoas jurídicas públicas e privadas, salvo micro e pequenas empresas, por meio de endereços eletrônicos por elas cadastrados previamente. Enfatiza-se que o cadastramento do domicílio eletrônico das referidas pessoas, conforme menciona a resolução, será obrigatório, devendo a data de obrigatoriedade da utilização da plataforma pelos Tribunais locais ser definida tão logo todos os ajustes do sistema estejam concluídos.

Diante disso, orienta-se que as empresas privadas, quando do cadastro, indiquem como endereço eletrônico aquele que seja internamente direcionado ao setor responsável ou à Diretoria da empresa, impessoalmente, a fim de se evitar que eventuais desligamentos prejudiquem o recebimento de informações.

Por fim, visando a dar ampla divulgação de quais tribunais passarão a utilizar o Portal e, em atendimento ao disposto no Art. 4º, § 5º da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, deverá haver uma publicação prévia a respeito durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do respectivo Tribunal, cumprindo relembrar que já há tribunais fazendo uso da plataforma.

Renata Motta de Oliveira
ADVOGADA